

Secretaria

LEI Nº 446

" Concede Autorização para Exploração de
Linha de Ônibus "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização para exploração de linhas de ônibus para transporte de passageiros entre as seguintes localidades: AIRITUBA-SÃO JOSÉ DO CALÇADO e vice-versa; JACÁ-SÃO JOSÉ DO CALÇADO e vice-versa; e da DIVISA na localidade ROSENTAL -SÃO JOSÉ DO CALÇADO via ALTO CALÇADO e vice-versa.

Art. 2º - Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao necessário contrato com a firma devidamente constituída para exploração do serviço a que alude o art. 1º desta lei, imediatamente expirado o prazo de concessão pública respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º da Lei Estadual 2.760.

Art. 3º - A presente Lei terá sua vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1974

Almeida
JOSÉ BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 1974.

Luzia Lina de Souza
Luzia Lina de Souza
Secretária